

OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI FRENTE ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Teenagers in conflict with the law against educational measures

Simone Cristina Schreiner¹

Edna da Luz Lampert¹

Resumo: O presente trabalho aborda uma das expressões sociais que causa polêmica na sociedade: adolescentes em conflito com a lei. Hoje nos deparamos com um número de jovens infratores que vêm apresentando um aumento significativo. Este estudo procurou descrever o que leva este público a cometer estes atos. A metodologia desse assunto empregou a pesquisa exploratória, assim se utilizando da dialética através da pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa foi realizada nos municípios de Benedito Novo, onde atuei na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, e em Doutor Pedrinho, com colegas da área, a partir da realidade vivenciada com adolescentes que cumpriram a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade e à Liberdade Assistida. Foi analisada a relação dos adolescentes com a sua família, ato infracional cometido, contribuição da medida socioeducativa, o retorno à sociedade e suas perspectivas futuras. O objetivo geral desse estudo é conhecer e compreender as causas que levam os adolescentes infratores desses municípios a cometerem atos infracionais. Por fim, aponta-se a importância do Serviço Social nas decisões relativas ao adolescente em conflito com a lei.

Palavras-chave: Expressão social. Ato infracional. Medidas socioeducativas.

Abstract: This paper addresses a social expressions that causes controversy in society, adolescents in conflict with the law. Today is faced with a large number of young offenders who have shown a significant increase. This study sought to describe what takes this public to commit these acts. The methodology of this subject used the exploratory research, thus using the dialectic through documentary and bibliographic research. The survey was conducted in the municipalities of Benedito Novo, where I worked in the health department and social welfare, and Doctor Pedrinho with colleagues in the field, from the reality experienced by adolescents who met the socio-educational measures of the Community Service Delivery and Probation. It analyzed the relationship of adolescents with their family, offense committed, the socio-educational measure contribution, return to society and its future prospects. The overall objective of this study is to know and understand the causes that lead young offenders these municipalities to commit illegal acts. Finally, it points out the importance of Social Work in decisions related to adolescents in conflict with the law.

Keywords: Social expression. Offense. Educational measures.

Introdução

No Brasil, o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – (Lei nº 8.096/90) revogou o Código de Menores, comportou inovações importantes para a política de atenção à infância e adolescência. Com a nova legislação, três aspectos fundamentais da política social para essa população foram alterados: a definição dos direitos das crianças e dos adolescentes, a redefinição dos deveres do Estado e da sociedade civil, bem como sua interação, a reorganização das atribuições e competências do poder público federal, estadual e municipal, em virtude da municipalização do atendimento.

Diante do exposto, elege-se como tema deste estudo o adolescente em conflito com a lei frente à aplicação das medidas socioeducativas nos municípios de Benedito Novo e Doutor Pedrinho.

A primeira parte do trabalho busca contextualizar o resgate histórico da proteção social da infância e adolescência. Na sequência, aborda-se o adolescente na atualidade, a questão

¹ Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. Rodovia BR-470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – Site: www.uniasselvi.com.br

social e a proteção social no Brasil. A seguir, abordam-se os adolescentes frente às expressões sociais, temas referentes à concepção de criança e do adolescente, à responsabilidade penal juvenil e à caracterização das medidas socioeducativas, bem como sua operacionalização de acordo com o estatuto. Essas três primeiras partes serão de cunho teórico e bibliográfico e necessariamente far-se-ão presentes no corpo de trabalho.

Por fim, elenca-se a importância do Serviço Social no atendimento do adolescente em conflito com a lei. Contextualizando os elementos fornecidos pelas outras três partes, levanta-se algumas conclusões e propõe-se um conjunto de sugestões, tanto para a correta aplicação das medidas socioeducativas, como também para os diferentes órgãos na implementação de políticas sociais que visem à prevenção da marginalização.

Resgate histórico da proteção social da infância e adolescência

Roda dos expostos

A roda dos expostos foi introduzida no Brasil durante o período colonial e refere-se ao abandono de crianças. Mulheres solteiras abandonavam seus filhos em decorrência do preconceito e da opressão social. Muitos bebês foram jogados em rios, deixados em calçadas e ruas, ocasionando sua morte por doenças, fome e ataque de animais.

A quase totalidade desses pequenos expostos nem chegava à idade adulta. A mortalidade dos expostos, assistidos pela roda, pelas câmaras ou criados em famílias substitutas, sempre foi a mais elevada de todos os segmentos sociais do Brasil – incluindo neles os escravos. De forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar à vigilante – ou rodeira – que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido. [...] a pressão era tanta perante a sociedade que as mulheres usavam faixas na barriga para esconder a gravidez, muitas delas tinham complicações e acabavam morrendo por infecção generalizada, porque o bebê morria no ventre, outras tinham os seus bebês e davam um jeito de sumir com o corpo ou deixavam na roda dos expostos” (MARCÍLIO, 2003, p. 55-56).

Este fato ocorrido nos faz refletir o quanto as crianças e os adolescentes estavam vulneráveis frente às condições humanas e à compreensão que a sociedade tinha com os mesmos, visto que os comparavam aos animais, pois não havia legislação que os protegia contra as mais diversas negligências oriundas da família ou da sociedade.

Após os anos se iniciam algumas transformações com relação às mesmas, fazendo com que saíssem do anonimato, para obter respeito por parte da família.

No ano de 1923 estabeleceram-se os Princípios dos Direitos da Criança, por meio da Liga das Nações, sendo divulgada a primeira Declaração dos Direitos da Criança. Mattos foi o primeiro juiz de menores da América Latina. Após alguns anos, foi promulgado o primeiro documento legal para a população com menos de 18 anos, o Código de Menores.

O Decreto nº 17.943-A/27 do Código de Menores já definia, em seu Artigo 1º, sua aplicação: “Art. 1º- O menor, ambos os sexos, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Neste contexto, houve o surgimento dos “Comissários de Menores”, eles eram os res-

ponsáveis pela execução das medidas pela organização das “Carrocinhas”, que era o veículo utilizado para retirada de crianças e adolescentes que se encontravam nas ruas, sendo levados para os orfanatos, local fechado onde crianças e adolescentes viviam presos entre os muros.

No ano de 1979 foi reformulado o Código de Menores, trazendo consigo um novo termo: “menor em situação irregular”. Em resumo, estariam em situação irregular crianças e adolescentes de até 18 anos que se encontravam abandonados, vítimas de maus tratos, em perigo moral, desassistidos juridicamente, com desvio de conduta e, ainda, autores de ato ilícito.

Com o passar do tempo, o Código de Menores se tornou insuficiente frente à realidade, e a sociedade declarou a falência da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM).

“A falta de políticas públicas atuantes” direcionadas à infância e à juventude e as várias interpretações dadas pelo Código de Menores de 1979 contribuíram para os adolescentes, que foram crianças em situação irregular, misturarem-se às novas crianças, descerem o morro e tomarem conta dos asfaltos e se espalharem nos semáforos, em busca de “maturidade física, intelectual, sexual e emocional”. Não teria longa duração desta vez a lei vigente no final da década de 70. Novos ares inauguraram os anos 80, trazendo transformações significativas no campo político-social brasileiro, com importantes consequências para a legislação à infância (RIZZINI, 2009, p. 73).

O Código de Menores de 1979, por ter características e normas repressivas, não partilhava das novas propostas e conquistas de direitos que originaram a Constituição Federal de 1988. Conhecida como Constituição Cidadã, a Constituição de 1988 foi promulgada no dia 5 de outubro, sendo a atual Carta Magna de República Federativa do Brasil, considerada a mais completa entre as constituições brasileiras, garantido acesso à cidadania.

A Constituição de 1988 foi marcada por avanços sociais, reafirmando garantias e direitos para crianças e adolescentes. Pode-se destacar os artigos: 227 e 228, que contemplam essa população no citado dispositivo legal.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 228 - São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal de 1988 acabou com a doutrina da “situação irregular” e adotou a doutrina de proteção integral, que futuramente foi regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Adolescente na atualidade: Questão social e proteção social no Brasil

Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi promulgado em 13 de julho de 1990, com transformações significativas com relação ao Código de Menores de 1927 e 1979. O ECA traz a regulamentação dos artigos 227 e 228 da Constituição de 1988, garantindo a proteção integral de crianças e adolescentes, tendo a absoluta prioridade, conforme os artigos seguintes:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 6º Na interpretação desta lei, levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e os deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (BRASIL, 1990, p. 4-5).

Com o ECA, as crianças e os adolescentes passam a ser prioridade absoluta da família, do Estado e da sociedade, sendo reconhecidas como sujeitos de direitos, que precisam do amparo destes para o seu desenvolvimento absoluto.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, p. 4).

O ECA adotou medidas gerais e especiais de proteção contra a ameaça ou a violação dos direitos das crianças e adolescentes. O atendimento aos adolescentes em conflito com a lei passa a ter caráter educativo, mais apropriado à sua condição peculiar, procurando garantir que a sua formação seja mais sólida e harmoniosa diante da sociedade.

Podemos afirmar que o ECA é uma das leis mais modernas e completas, mesmo que muitas pessoas ainda desconheçam o ECA e outras o criticam. Esta lei não requer mudanças, mas, sim, efetivação total e seu cumprimento integral, para assegurar os direitos das crianças e dos adolescentes.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, criou o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA). Sendo um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, está previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É responsável por tornar concretos os direitos, os princípios e as diretrizes contidos no ECA. Atribui-se a ele o papel de promover e defender as ações executadas pelo poder público. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos, as principais pautas do CONANDA são:

- o combate à violência e à exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes;
- a prevenção e a erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador ado-

-
- lescente;
 - a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes com deficiência;
 - criação de parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos; e
 - o acompanhamento de projetos de lei em tramitação no CN referentes aos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988b).

O CONANDA possui formação de 28 conselheiros titulares e 28 suplentes; destes, 14 representantes são do Poder Executivo e 14 representantes de entidades não governamentais. Estes conselheiros desenvolvem ações de nível nacional e seu objetivo é a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Adolescente frente à expressão social

Em um primeiro momento, faz-se necessário compreender o que é questão social. Caracteriza-se como um conjunto de expressões das desigualdades sociais, resultantes de desemprego, pobreza, drogadição, exploração do trabalho, entre outros.

Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMA-MOTTO, 2014, p. 27).

Como consequência das múltiplas expressões da questão social, vamos abordar com mais primazia a temática dos adolescentes em ato infracional. As desigualdades sociais têm grande influência na vida dos adolescentes, colocando-os à mercê da violência, pobreza, entre outros aspectos que acabam fazendo-os vítimas e colocando-os em situação de risco social.

Para finalizar, não podemos deixar de falar de vínculos familiares fragilizados. Dentre estes, temos pais alcoólatras, situações de violação de direitos, como abusos sexuais, violência física, negligência, entre outras.

Medidas socioeducativas

O ECA impõe um tratamento diferenciado para as crianças e os adolescentes infratores, classificando-os como sujeitos de direitos. O ECA busca a garantia de que a sua formação seja sólida e harmoniosa perante a sociedade, possibilitando sua retomada à vida social. O sistema judiciário é responsável por estabelecer as medidas socioeducativas de acordo com o ato infracional cometido (BRASIL, 1990, 46).

De acordo com Volpi (2011, p. 20), “as medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstância sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual”. De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com a características da infração cometida.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção

em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990, p. 46-47).

Advertência: trata-se de um ato que visa a uma repreensão branda, uma advertência sobre o ato infracional praticado, aconselhando o adolescente a não praticá-lo novamente. Essa medida trata-se de um ato infracional leve. A advertência deverá ser reduzida a termo e assinada pelas partes. De acordo com o ECA (BRASIL, 1990, p. 47): “Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

Obrigação de reparar dano: caracteriza-se no ressarcimento do dano causado ou compensação do prejuízo à vítima. Trata-se de uma medida educativa, levando o adolescente a reconhecer e repará-lo. De acordo com o ECA (BRASIL, 1990, p. 47). Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Prestação de serviço à comunidade: determina-se na prestação de serviços gratuitos, determinado exclusivamente pela Justiça da Infância e da Juventude. Essa medida consiste em um forte apelo comunitário e educativo, sendo utilizado para melhorar a sua socialização e poder refletir sobre o ato infracional cometido. Essa medida leva em consideração as aptidões do adolescente, de modo que não prejudique sua frequência escolar.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho (BRASIL, 1990, p. 48)

Liberdade assistida: esta medida constitui-se no acompanhamento do adolescente na sua vida social (escola, trabalho e família), através de um acompanhamento personalizado, garantindo a proteção, inserção comunitária, cotidiano, conservação de vínculos familiares, frequência escolar e inserção no mercado de trabalho. A liberdade assistida necessita de orientadores sociais, desenvolvidos pelo órgão executor de nível municipal, sendo supervisionada pelo Judiciário.

Semiliberdade: consiste em uma medida restritiva e privativa, estabelecendo o seu direito de ir e vir. No decorrer do dia realiza suas tarefas normais, como estudar e trabalhar, dentro ou fora da instituição, cumprindo as normas estabelecidas da instituição, sendo que à noite o adolescente se remete à unidade.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação (BRASIL, 1990, p. 49).

Internação: sendo a última medida socioeducativa prevista no ECA, é aplicada ao infrator de ato infracional grave. Essa medida restringe o adolescente de ir e vir. Deve ser aplicada e realizada em entidades exclusivas para adolescentes, com a supervisão de uma equipe técnica.

Esta medida deve ser analisada e aplicada somente quando o adolescente comete ato grave, por reincidência em infração grave ou descumprimento de outras medidas sem justa causa.

Proteção Social do Sistema Único da Assistência Social

Foi implantado em 2005 o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que organizou um sistema descentralizado e participativo, explica Simões (2014, p. 333). O SUAS é um sistema descentralizado, participativo e não contributivo, que organiza e regula as responsabilidades de cada esfera de governo e da sociedade civil, com relação à política nacional de assistência social. A atuação da assistência social no SUAS é organizada em dois tipos de proteção: a básica e a especial, sendo coordenada e desenvolvida pelas unidades públicas (CRAS; CREAS).

O CRAS é uma unidade pública da assistência social, de base territorial municipal, localizada em áreas de vulnerabilidade social, seu trabalho deve ser focado na família. Pode-se dizer que o CRAS é o principal instrumento de proteção básica no desenvolvimento dos serviços socioassistenciais, constituindo um espaço de concretização dos direitos, materializando a política de assistência social.

O CRAS tem como objetivo ser uma referência local de assistência social e concretizar os direitos socioassistenciais, ofertando e coordenando, em rede, as ações que previnam situações de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (SIMÕES, 2014, p. 341-342).

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de atendimento especializado de abrangência municipal e regional, oferta serviços destinados a indivíduos em situação de risco pessoal e social, como a violência, abuso e exploração sexuais contra crianças e adolescentes, podendo ofertar serviços de acordo com as situações de violação existentes no município.

A proteção social especial é uma modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontrem em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, entre outras (SIMÕES, 2014, p. 344).

De acordo com as proteções sociais citadas, o CREAS é a unidade pública mais ideal para o desenvolvimento das medidas socioeducativas. No município de Benedito Novo essas medidas são desenvolvidas no CREAS, que foi implantado com o CRAS na mesma época. Ressalta-se, contudo, que no município de Doutor Pedrinho as medidas socioeducativas, como prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, são desenvolvidas na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, por não contar com CRAS e CREAS. Essas medidas são através de determinação do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Timbó/SC.

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Sendo instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o SINASE regulamenta as medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional. O SINASE trouxe muitas inovações no que diz respeito à aplicação e à execução das medidas socioeducativas aos adolescentes autores de ato infracional. Desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, o SINASE define os papéis e responsabilidades, procurando corrigir algumas distorções sobre o atendimento dessa importante demanda.

De acordo com o SINASE, a partir de 18 de janeiro de 2012 passam a ser obrigatórias a elaboração e a implementação desta norma nas três esferas de governo. Sob a responsabilidade dos municípios, ficou a oferta de programas e projetos destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Aos estados ficou a responsabilidade das medidas privativas de liberdade, além de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes. O SINASE é a efetiva implementação de uma política pública, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e suas famílias.

A importância do Serviço Social no atendimento do adolescente em conflito com a lei

O Ministério do Desenvolvimento Social, através da Norma Operacional Básica – NOBSUAS/2005, descreve o atendimento da população nos espaços dos CRAS e CREAS. Na atuação do Serviço Social nas questões pertinentes à temática do adolescente em conflito, nos CRAS e CREAS, abordou-se um ponto estratégico dentro das relações sociais que articulam os meios em que o Serviço Social possa circular para que haja efetivação da sua prática (BRASIL, 2005).

Implica, neste contexto, uma nova maneira de se pensar e articular o Serviço Social na construção de um trabalho hegemônico com a sociedade, pois entendemos que o assistente social não trabalha sozinho e nem as organizações reorganizam grupos sem a inserção do profissional como suporte teórico do conhecimento do real.

De acordo com Nogueira Neto (2005, p. 5-29), o saber profissional é que produzirá, através das redes de relações, a construção teórica e prática, ainda vinculada ao poder das relações existentes nas organizações. É neste contexto que se encontram as questões em que os próprios sujeitos se veem sem força para articularem seus direitos como cidadãos.

De acordo com Carneiro e Costa (2011), os aspectos de se desenvolver um trabalho em rede são uma proposta nova dentro da área social, mas que merece um estudo aprofundado nesta questão, frente à possibilidade da construção de estratégias que fortaleceriam as alianças no processo de reconstrução de um trabalho em parceria com instituições com os mesmos fins.

Aspectos metodológicos da pesquisa

Optamos pelo método dialético, porque através dele nos é permitido analisar e interpretar a realidade e suas contradições, refletindo na prática, aprendendo assim a trabalhar com as diferenças. Partindo da realidade apresentada na prática desenvolvida no município de Benedito Novo em conjunto com Doutor Pedrinho na troca de experiências, por ser uma ação que envolve a sociedade tanto em suas representações, bem como em sua totalidade e contradições, demonstrando de certo modo o desrespeito com os sujeitos sociais quanto ao direito de exercerem sua cidadania, é que reforçamos nossa opção pela dialética.

A dialética como processo e movimento de reflexão do próprio real não visa apenas a conhecer e interpretar o real, mas por transformá-lo no interior da história da luta de classes. É por isso que a reflexão só adquire sentido quando ela é um momento da práxis social humana (CURY, 1987, p. 26).

Portanto, este método abre caminhos para que se possa conhecer a realidade apresentada durante nossa prática, sendo que nossa intenção no momento está vinculada, descrevendo a realidade vivenciada por nós, profissionais, de modo que seja possível compreender os fatos, as situações vivenciadas pelos adolescentes em conflito com a lei.

Partindo do conhecimento da realidade apresentada, levamos em consideração o conteúdo dos fatos que possibilitaram a realização deste estudo exploratório, pois, no momento, o nosso interesse é desvendar os significados das relações sociais, abordando a temática da ampliação do trabalho desenvolvido em rede.

Assim, entende-se que a dimensão da cidadania vai além da garantia dos direitos já determinados. Ela está presente no exercício da escolha, cidadania que nos norteou neste estudo.

Considerações finais

Ao concluir este trabalho, na sua primeira etapa foi necessário resgatar o contexto histórico da criança e do adolescente, assim como suas leis vigentes. A Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – decreta diversos mecanismos que podem ser utilizados para a responsabilização do adolescente infrator. Importante ressaltarmos que o ECA visa à socialização do adolescente em conflito com a lei.

Este trabalho fundamentou-se especificamente no Serviço de Proteção Social Básica, nas Secretarias de Assistência Social. Concluimos que esta não é a unidade ideal para o cumprimento de medidas socioeducativas, porém, de acordo com o ECA, o adolescente deve cumprir a liberdade assistida na cidade em que mora, e, por não haver um CREAS na Prefeitura de Doutor Pedrinho, medidas como prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida são realizadas na Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

No entanto, a Prefeitura de Benedito Novo já implantou o CREAS, e os atendimentos são realizados por este setor, que atualmente ainda acredita que vem desenvolvendo os trabalhos de forma precária, devido à falta de equipe multidisciplinar como a lei exige.

Durante a construção desta pesquisa foi possível compreender que a família tem um papel importante na vida do adolescente, pois a família é o alicerce da educação e referência para o cidadão em desenvolvimento.

Destacam-se os fatores de risco que podem ter levado adolescentes a entrar em conflito com a lei, quais sejam: desestrutura familiar, vulnerabilidade social e contato com substâncias psicoativas.

Cabe destacar que o profissional de Serviço Social tem um papel importante no acompanhamento destes adolescentes, buscando com ética e respeito a sua ressocialização na sociedade, e muito tem que ser feito, pois se sabe que a sociedade os estigmatiza.

O profissional de Serviço Social tem o papel de intervir na realidade dos usuários, buscando romper com as práticas de atos infracionais, trabalhando também a família, e tem o dever de lutar para que tenham seus direitos assegurados.

A família tem um papel de destaque sobre o desenvolvimento de seus integrantes, sendo de fato a base mais importante para o ser humano. A adolescência é uma fase compreendida como um processo de transição, marcada por grandes transformações, uma vez que é definida por um período de curiosidade permeado por novas descobertas e anseios.

A ausência da família pode fazer com que o adolescente procure outras maneiras de suprir suas necessidades afetivas, em sua tentativa de compensar o vazio deixado pela família, muitas vezes resultando no ato infracional.

É importante destacar que a integração efetiva da família no processo de ressocialização do adolescente pode colaborar para o sucesso da medida socioeducativa.

Referências

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos - Presidência da República**: Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 11 nov. 2014.

_____. Lei n.º 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Projeto gráfico. Gráfica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Florianópolis, 2006.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social: **Norma Operacional Básica – NOBSUAS**. 2005. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/cras-centro-de-referencias-de-assistencia-social/cras-institucional>>. Acesso em: 6 mar. 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 out. 2014.

_____. **Secretaria de Direitos Humanos - Presidência da República**: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. 1988b. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda>>. Acesso em: 4 nov. 2014.

_____. **Decreto 17.943-A**. 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 19 jun. 2015.

CARNEIRO, Mauricéria L. C.; COSTA, Tereza Cristina. **A perspectiva do trabalho em rede nos CRAS de Teresina**: o olhar dos assistentes sociais. Jornada Internacional de Políticas Públicas. Piauí. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/impasses_e_desafios_das_politicas_da_seguridade_social/a_perspectiva_do_trabalho_em_rede_nos_cras_de_teresinapi_o_olhar_dos_assistentes_sociais.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2015.

CURY, Carlos R. Jamil. **Educação e contradição**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História social da criança abandonada**: a roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR. **O “Menor – problema social” no Brasil e a ação da FUNABEM.** Rio de Janeiro: MPAS/FUNABEM, 1978.

_____. **Funabem ano 20.** Rio de Janeiro: MPAS/FUNABEM, 1984.

NOGUEIRA NETO, W. **Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 26, n. 83, p. 5-29, 2005.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social.** 7. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. (Org.) **O Adolescente e o Ato Infracional.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

TAFNER, Elisabeth Penzlien; SILVA, Everaldo da. **Metodologia do Trabalho Acadêmico.** Indaial: Grupo Uniasselvi, 2009.

TAFNER, Elisabeth Penzlien; TOMENLIN, Janes Fidélis; SIEGEL, Norberto. **Módulo Fundamental: Pós-Graduação.** Indaial: Grupo Uniasselvi, 2009.

TAVARES, Fabrício André. **Pesquisa em Serviço Social.** Indaial: Grupo Uniasselvi, 2011.

Artigo recebido em 15/06/15. Aceito em 17/08/15.